

MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19).

SF/20478.18919-27

EMENDA ADITIVA

Incluam-se os seguintes artigos à MP 950/2020:

Art... Na vigência do Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020, fica vedado o corte ou a suspensão do fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras incluídas na Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme enquadramento estabelecido pela Lei nº 10.438, de 2002, em razão de existência de débitos, falta de pagamento ou inadimplência de qualquer natureza, sob pena de multa a ser aplicada à distribuidora ou concessionária do serviço público.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, a multa instituída no *caput* será equivalente a 100 (cem) salários mínimos por unidade consumidora sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica que tiver o serviço de energia elétrica suspenso.

JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária provocada pela disseminação do COVID-19, somada aos efeitos de uma economia estagnada e o desmonte das políticas públicas de apoio a população mais carente pelo governo Bolsonaro, afeta duramente os trabalhadores de um modo geral, e principalmente, os trabalhadores mais carentes.

Nesse grave momento, a manutenção dos serviços essenciais que atendem a sociedade, principalmente os serviços de fornecimento dos serviços públicos essenciais de energia elétrica, são fundamentais para que essa parcela mais necessitada da população tenha condições para suportar o período de emergência de saúde pública. Certamente, nesse período é esperado que a crise econômica, associada à crise sanitária, deverá provocar dificuldades financeiras devido a impossibilidade de exercer seu trabalho, formal ou informal, por terem o salário rebaixado, ou que por outro motivo relacionado à suspensão de sua renda e que, por isso, não consigam pagar sua conta de energia

Portanto, nossa emenda propõe condição para que não seja interrompido esse serviço público essencial para suportar a crise do COVID-19, especificamente na parcela mais carente da população brasileira.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de 2020.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/20478.18919-27